

Unidades de Conservação

Ciclo de atualização da definição/legislação	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2022
Ajustado à malha territorial de referência	2022
Quantitativo de unidades do recorte	2 365
Próxima divulgação	-
Quantitativo de Municípios relacionados	2 114
Publicação/legislação de referência	Constituição da República de 1988, art. 225; Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Definição

As Unidades de Conservação são espaços territoriais e os seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, nos termos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Para fins de coleta das informações e análises dos resultados do Censo Demográfico 2022, o conjunto das Unidades de Conservação foi formado por aquelas que, em 31 de julho de 2022, possuíam informações georreferenciadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, plataforma oficial de dados do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, organizado e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente com a colaboração do ICMBio e dos órgãos estaduais e municipais competentes. Esse universo compreende 2 365 unidades.

Para representação das Unidades de Conservação na malha de setores censitários, foram realizados refinamentos nos limites territoriais, com base na melhor escala cartográfica disponível. Esse processo teve como objetivo garantir uma distinção precisa entre os endereços localizados dentro e fora das Unidades de Conservação, assegurando maior fidelidade na delimitação espacial.

Adicionalmente, foram aplicadas rotinas de geoprocessamento para estabelecer interseções espaciais entre as coordenadas geográficas das unidades visitadas e os limites oficiais das Unidades de Conservação. As unidades domiciliares localizadas dentro desses territórios foram devidamente associadas aos recortes específicos das Unidades de Conservação em que se encontram inseridas, assegurando consistência na análise e na representação dos dados censitários.

Classificação

Em seu artigo 7º, a Lei do SNUC classifica as unidades de conservação em dois grupos com características distintas: as unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, diferenciadas em relação aos seus objetivos e finalidades, bem como no que diz respeito às modalidades de ocupação territorial desses espaços.

Unidades de Proteção Integral

As Unidades de Proteção Integral têm como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. Esse grupo é composto pelas seguintes categorias de unidades conservação:

- **Estação Ecológica:** tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo de posse e domínios públicos, com previsão de desapropriação das áreas particulares em seus limites;
- **Reserva Biológica:** tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, sendo de posse e domínio públicos, com previsão de desapropriação das áreas particulares em seus limites;
- **Parque Nacional, Parque Estadual ou Parque Natural Municipal:** tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sendo de posse e domínio públicos, com previsão de desapropriação das áreas particulares em seus limites;
- **Monumento Natural:** tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
- **Refúgio de Vida Silvestre:** tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Unidades de Uso Sustentável

As Unidades de Uso Sustentável têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Esse grupo é composto pelas seguintes categorias de unidades conservação:

- **Área de Proteção Ambiental:** área em geral extensa, constituída por terras públicas ou privadas, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- **Área de Relevante Interesse Ecológico:** área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;
- **Floresta Nacional, Floresta Estadual ou Floresta Municipal:** área de posse e domínio públicos com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade;
- **Reserva Extrativista:** é uma área de domínio público utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. É gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área;
- **Reserva de Fauna:** área natural, de posse e domínio públicos, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;
- **Reserva de Desenvolvimento Sustentável:** área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações; e
- **Reserva Particular do Patrimônio Natural:** área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

A tabela 1 resume os grupos e categorias das Unidades de Conservação brasileiras nas esferas federal, estadual e municipal.

Tabela 1: Unidades de Conservação por grupo e categoria de manejo, segundo as esferas administrativas – Brasil – 2022

Grupo e categoria	Unidades de Conservação			
	Total	Esfera		
		Federal	Estadual	Municipal
Total	2 365	608	1 226	531
Proteção Integral	861	149	428	284
Estação Ecológica	103	30	62	11
Reserva Biológica	65	31	26	8
Parque	524	74	241	209
Monumento Natural	79	5	40	34
Refúgio de Vida Silvestre	90	9	59	22
Uso Sustentável	1 504	459	798	247
Área de Proteção Ambiental	444	37	210	197
Área de Relevante Interesse Ecológico	82	13	32	37
Floresta	104	67	37	-
Reserva Extrativista	96	66	29	1
Reserva de Fauna	1	-	1	-
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	46	2	39	5
Reserva Particular do Patrimônio Natural	731	274	450	7

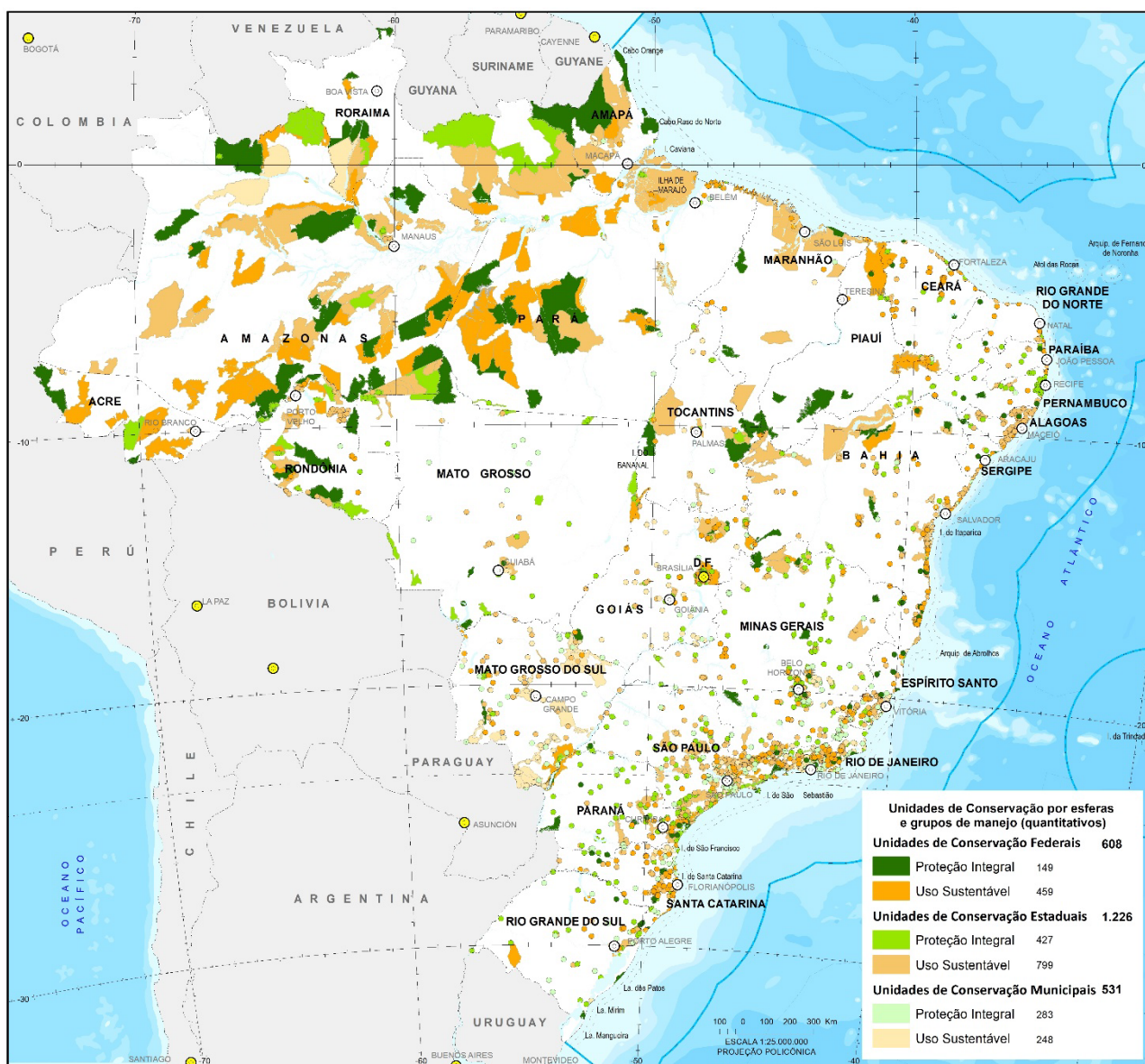
Fonte: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, 2022.

Os resultados censitários referentes às Unidades de Conservação reproduzem a qualidade dos respectivos polígonos presentes no arquivo geoespacial vetorial de referência, podendo corresponder fielmente aos memoriais descritivos dos seus limites ou ser uma estimativa ou representação esquemática de sua localização, conforme informado pelos órgãos gestores ao CNUC. O uso dessas estatísticas deve considerar essas limitações.

Na interpretação dos resultados, recomenda-se atentar para a existência de sobreposições territoriais entre as Unidades de Conservação, de modo que os totais obtidos por meio da soma dos subtotais de cada categoria classificatória ou de cada unidade territorial podem estar comprometidos, com possibilidade de serem superiores aos totais de pessoas residentes em Unidades de Conservação no recorte geográfico de análise.

O Mapa 67, disposto a seguir, apresenta as Unidades de Conservação em 31 de julho de 2022.

Mapa 67 – Unidades de Conservação – 2022



Fontes: IBGE, Censo Demográfico 2022; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima–Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, 2022.

Nota: Considerando-se a finalidade de apoiar a divulgação de resultados censitários, optou-se por suprimir da representação algumas das Unidades de Conservação com área exclusivamente marinha. As Unidades de Conservação com áreas inferiores a 1.000 km² foram representadas por meio de pontos.

Unidades de Conservação por Unidade da Federação

O nível territorial de “Unidade de Conservação por UF” constitui-se como uma segmentação do recorte geográfico de “Unidade de Conservação”, com intuito de viabilizar a agregação de dados estatísticos segundo os territórios no nível de Unidades da Federação. Essa segmentação é necessária porque, do universo de Unidades de Conservação, 64 delas possuem suas áreas distribuídas por mais de um estado.

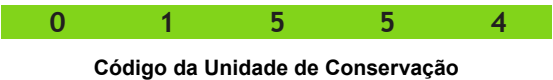
Com a desagregação segundo as Unidades da Federação, o quantitativo registrado foi de 2 429 Unidades de Conservação. Neste nível territorial, os códigos das Unidades de

Conservação são prefixados pelo código da Unidade da Federação e os seus nomes são sufixados pela sigla da UF em que cada porção está inserida.

Geocodificação

O código atribuído à área de Unidade de Conservação é sequencial, conforme demonstra a Figura 32, obedecendo a ordem em que esta foi cadastrada no Banco de Estruturas Territoriais do IBGE. Esse código é associado como um atributo a cada Setor Censitário que esteja inserido neste tipo de recorte. Dessa forma, é possível recuperar o conjunto de um ou mais Setores Censitários que façam parte de cada Unidade de Conservação cadastrada.

Figura 32 - Exemplo de código do Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA)



O recorte de Unidade de Conservação por Unidade da Federação apresenta geocódigo formado pelo geocódigo da UF, acrescido do código da Unidade de Conservação, conforme demonstram as Figuras 33 e 34:

Figura 33 - Exemplo de geocódigo de Unidade de Conservação por Unidade da Federação do Parque Nacional da Serra da Bocaina (SP)

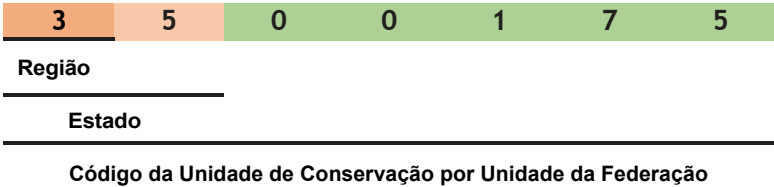
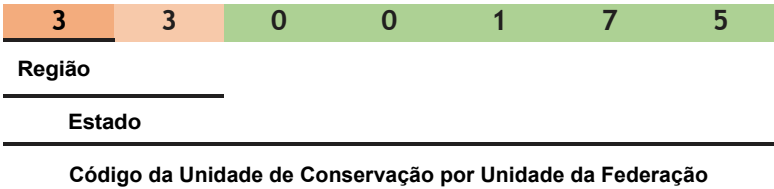


Figura 34 - Exemplo de geocódigo de Unidade de Conservação por Unidade da Federação do Parque Nacional da Serra da Bocaina (RJ)



Para compatibilização dos dados e arquivos com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), os polígonos das Unidade de Conservação trazem como atributo o código CNUC, atribuído pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), conforme demonstra a Figura 35:

**Figura 35 - Exemplo de código CNUC do Parque Nacional do
Pico da Neblina (AM)**

0	0	0	0	.	0	0	.	0	1	7	7
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Código CNUC da Unidade de Conservação

Relação com outros recortes

As Unidades de Conservação podem estar sobrepostas à Terras Indígenas e aos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, bem como outras áreas especialmente protegidas. Algumas unidades ultrapassam os limites estaduais, municipais, sendo algumas delas formadas exclusivamente por áreas marinhas.